



Congresso Nacional

MPV 593

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 593, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012			
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Lei nº 12.688, de 2012, novo artigo com a seguinte redação:

“Art. ... Para os efeitos da contrapartida a que se refere o Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento de Ensino Superior – Proies instituído por esta lei, as mantenedoras de IES concederão bolsas a estudantes brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar per capita não exceda a 3 (três) salários-mínimos e que atendam aos demais critérios de elegibilidade às bolsas do Programa Universidade Para Todos – Prouni”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como fim elevar o limite do valor da renda mensal per capita das famílias dos candidatos que pleiteiam o ingresso na faculdade por meio do Proies.

O limite atual do valor da renda mensal per capita das famílias dos candidatos às bolsas é de até 1,5 (um salário-mínimo e meio), e não considera todas as outras despesas necessárias à manutenção das famílias de baixa renda.

Todavia, com o aumento da renda e do custo de vida dos brasileiros, esse valor se mostra defasado e acaba por deixar de fora do programa uma grande parcela das famílias que não possuem pecúnia suficiente para custear a faculdade de seus familiares, mas também não se enquadram na renda hoje exigida.

Assim, estamos certos que os nobres pares do Congresso Nacional apoiarão esta emenda justa e necessária ao desenvolvimento da educação superior no país.

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/12/2012 às 9:32
Paula Teixeira - Mat. 255170